



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Relator: Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

De início, quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposta está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Observa-se que, a proposta visa a criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com os recursos financeiros decorrentes da operação de crédito contratada com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, cujo objeto é o financiamento de obras de infraestrutura viária, recapeamento e pavimentação asfáltica dos Centos de Desenvolvimento de Assis – CDA I e CDA II, autorizada pela Lei Municipal nº 7.485 de 19 de dezembro de 2023.

Verifica-se que os recursos para atender a presente propositura são provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2024, na forma do seu artigo 2º, em decorrência dos desembolsos financeiros oriundos da operação de crédito.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 30 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Relator



